



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS E PARCELAMENTO PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

Defensoria Pública – FAADEP;

Considerando a exiguidade dos prazos ofertados na IN nº 114/2022 e o interesse dos Cartórios em aderirem ao programa de quitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de até 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 31 de Dezembro de 2021, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE especificamente com o débito original, com vencimento limite até 10/03/2022.

Art. 2º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, gerados até 31 de Dezembro de 2021, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, atualizados considerando juros de mora previstos na Instrução Normativa Nº 09, de 20 de Outubro de 2014.

§1º. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I – até a data do e-mail, caso a solicitação tenha sido feito por via eletrônica;

II – até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação, optando pelo pagamento com o desconto OU pelo parcelamento, capitulados nos art. 1º e 2º desta instrução normativa, deverão, até o dia 22 de fevereiro de 2022, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no *caput* será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA no endereço sia.defensoria.ce.def.br.

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo TITULAR da serventia cartorária deverá ser remetido para o e-mail comprovantes@defensoria.ce.def.br do Setor Financeiro ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos OU parcelamento, após a data prevista no caput deste artigo.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

§4º. A serventia cartorária poderá optar pela adesão a quitação integral EM COTA ÚNICA com a retirada de juros OU pelo parcelamento em 05 (cinco) parcelas, corrigidas, nos critérios do Art. 2º.

Art. 4º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 28 de Fevereiro de 2022, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, bem como de parcelamento, deferidos nos moldes desta instrução.

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram a Programas de Parcelamento anteriores e não adimpliram em sua integralidade, poderão ter a solicitação de novo parcelamento indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 5º. O parcelamento se dará em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 114/2022, sendo em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. O vencimento das parcelas dar-se-ão dia 10 de cada mês após adesão, que estarão disponíveis para emissão no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio dos procedimentos a PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza – CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE-CE